



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO DE CARNES DE AVES E COELHO E PRODUTOS À BASE DE CARNE PARA REFEITÓRIOS ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE CAMINHA”

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula

1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o Fornecimento de Carne de Aves, Coelho e Produtos à Base de Carne, destinado aos refeitórios escolares do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O fornecimento será efetuado pelo período de 12 meses, produzindo efeitos desde o dia 03 de janeiro 2023 e término no dia 31 de dezembro de 2023, sendo não renovável.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário(s) o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 44.713,00** (quarenta e quatro mil setecentos e treze euros);

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas após confirmação da escola do fornecimento.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Inconformidade dos géneros alimentícios

1. Aquando análise dos géneros alimentícios, se verificar quaisquer inconformidades dos mesmos, a primeira outorgante irá informar a segunda.
2. No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante terá que proceder às substituições necessárias no prazo estabelecido para garantir a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das

3. características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. No incumprimento do número anterior a primeira outorgante aplicara ao segundo outorgante sanções que terão como limite 20% do preço apresentado na proposta.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

O Fornecedor, deverá assegurar o fornecimento em apreço, nos termos a seguir expressos;

Artigos e quantidades:

DESIGNAÇÃO DO PRODUTO (fresco, sem embalar, limpa)	Descrição	Quantidade Kg	Preço Kg	Preço Total (€)
Bife de Frango	Obtido exclusivamente por corte dos músculos peitorais, sem fragmentos de ossos ou cartilagens	1.320 Kg		
Bife de Perú	Obtido exclusivamente por corte dos músculos peitorais, sem fragmentos de ossos ou cartilagens	1.009 Kg		
Coelho	Desprovido de cabeça e vísceras	271 Kg		
Hambúrgueres de aves	Fração de carne de > 80% e deve conter apenas aves	966 Kg		
Pernas de Frango sem Costas	Com peso máximo unitário inferior a 200 grs	1.866 Kg		
Pato	Desprovido de cabeça, pescoço, vísceras e patas - peso médio de carcaça limpa inferior a 2 Kg	801 Kg		
Chouriço de carne	Isento de fécula, proporção de carne 70% e de gordura 30%, com margem de tolerância de 5%	53 Kg		
Bacon	Limpo, sem ossos ou cartilagens	20 Kg		
Peito de Peru	Limpo, sem ossos ou cartilagens	738 Kg		
Peito de Frango	Limpo	813 Kg		
Fiambre da perna extra	Sem courato, formato pêra	60 Kg		
Queijo barra	Meio-gordo	60 Kg		
Total				44.713€

Condições:

1. Salva-se a eventual necessidade de adquirir materiais que não estão mencionados na presente listagem, não podendo, no entanto, ultrapassar o valor contratual.
2. As quantidades previstas são estimativas para o período da vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de forma fracionada e de acordo com as requisições efetuadas pela autarquia.
3. Reserva-se o Município de Caminha, o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do presente procedimento.
4. Os produtos que revelem, no decorrer da preparação ou mesmo na sua confeção, cheiro, sabor a ranço ou

quaisquer outras alterações que traduzam má conservação, serão devolvidos, seja qual for o seu estado de preparação culinária.

5. O fornecimento a granel deverá ser feito em recipientes plásticos de uso adequado, devidamente limpos e com película plástica a proteger o produto.
6. Em todas as caixas deverá ser aposto o rótulo onde constem todas as menções legalmente previstas.
7. As embalagens deverão apresentar-se devidamente rotuladas e isentas de quaisquer sinais de alteração ou rutura.
8. Só poderão ser fornecedores de produtos de charcutaria os que possuírem as condições exigidas por lei, devendo os mesmos identificar o local de preparação dos produtos.
9. Quaisquer anomalias organoléticas verificadas na matéria-prima e, bem assim, em excesso excipiente gelatinoso no decorrer de uma abertura para consumo e que revelem deficiências de preparação tecnológica, insanidade ou diminuição do seu valor comercial implicam à sua rejeição e substituição imediata.

Anexo 1

Lista de Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha

ESCOLA	MORADA	TELEFONE
Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, Vila Praia de Âncora, Caminha	Rua Alexandre Herculano, n.º 121 4910-457 Vila Praia de Âncora	258 959 020
Escola Básica e Secundária de Caminha, Caminha	Praça Carolina da Conceição Ferreira Santiago 4910-603 Caminha	258 719 250